



ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2019.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO, Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, THAÍS DELGADO BRANDOLT ARAMBURU, a partir de agora denominada CONVENIADA, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2019, visando à realização de procedimentos para diagnóstico e tratamento de alterações cardiológicas, tais como cateterismo cardíaco, angioplastia coronariana com ou sem implante de *stent* e angioplastia coronariana primária com ou sem implante de *stent*, em pacientes de urgência ou emergência e eletivos do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA: A CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE, do Termo de Convênio N.º 007/2019, celebrado entre o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços de HEMODINÂMICA e CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaiense os serviços de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, junto ao CONVENIADO, que consiste na:

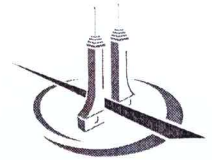
1.2. Os procedimentos acima descritos limitar-se-ão aos seguintes quantitativos mensais:

- a) 30 (trinta) procedimentos de cateterismo cardíaco;*
- b) 15 (quinze) procedimentos de angioplastia coronária;*
- c) 10 (dez) procedimentos de angioplastia coronariana primária;*
- d) 25 (vinte e cinco) consultas em cardiologia;*
- e) 12 (doze) testes ergométricos;*
- f) 02 (duas) punções pericárdicas;*
- g) 02 (duas) arteriografias periféricas MIE; e*
- h) 02 (duas) Aortografias de artérias ilíacas.*

1.3. Havendo comprovada necessidade, os quantitativos poderão ser aumentados, mediante prévia e expressa autorização do CONVENIENTE. Neste caso, o CONVENIENTE se limitará a cobrir os custos dos serviços médicos profissionais e dos materiais empregados nos procedimentos excedentes, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais exigíveis segundo a legislação vigente.

1.4. Para realização dos procedimentos acima descritos, o CONVENIADO poderá utilizar os equipamentos de propriedade do CONVENIENTE que estão instalados junto ao Setor de Cardiologia do CONVENIADO, em especial a máquina de hemodinâmica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



1.5. Fica autorizado o remanejamento dos serviços descritos no demonstrativo especificado no item 1.2, da Cláusula Primeira, quando não utilizados na sua totalidade, desde que não ultrapasse o Teto Financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previstos na Cláusula Quinta, do Termo de Convênio n.º 007/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Convênio n.º 007/2019.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Aditivo em 4 vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, 1º de novembro de 2019.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADO.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nome:

RG: 910958501

CPF: 030.531.110-71

Assinatura

Nome:

RG: _____

CPF: _____

Assinatura